

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2289/2026**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CHAMAMENTO PUBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS (UNIDADE DE SAÚDE), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO/INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INVOLUNTÁRIA, DE PACIENTES DE AMBOS OS SEXOS, MENORES E MAIORES DE IDADE PARA TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) E TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS E OUTRAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

**LICITAÇÃO:** AMPLA PARTICIPAÇÃO.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** PARALELO E NÃO EXCLUDENTE – dentre as propostas apresentadas serão credenciadas todas que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

**A distribuição de pacientes entre as credenciadas será de forma rotativa, seguindo a ordem de credenciamento.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** O pagamento à credenciada ocorrerá mediante a prestação do serviço efetivamente realizado, com base no valor da mensalidade fixado pela Administração no Termo de Referência, sendo vedado qualquer pagamento antecipado sem a contraprestação do acolhimento.

**COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:** as pesquisas de preços utilizadas na composição do orçamento estarão disponíveis para consulta no processo, visando garantir a devida transparência e a integridade do procedimento licitatório.

**Data do início do prazo para envio de propostas:** 16/03/2026 às 09h00min.

**Data de recebimento das propostas até:** CHAMAMENTO ABERTO PERMANENTEMENTE.

**DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:** O credenciamento permanecerá com inscrições abertas e fluxo contínuo durante toda a sua vigência. Recebida a documentação, a Comissão realizará a análise documental e a vistoria técnica in loco, emitindo parecer conclusivo quanto à aptidão da pessoa jurídica para integrar o rol de credenciados em regime de contratação paralela e não excludente. A Administração observará o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a conclusão da análise e emissão do parecer, contados a partir do recebimento da documentação completa e sanada de eventuais diligências.

Torna público que o Município de Jandira, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, sediada a Rua: Elton Silva, 1000 - Centro - CEP: 06600-025 - Jandira - SP, telefone: (11) 4619-8500, e-mail: licitacoes@jandira.sp.gov.br, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 4.787/2024, de 01 de Março de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação trata-se do **CHAMAMENTO PUBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS (UNIDADE DE SAÚDE), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO/INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INVOLUNTÁRIA, DE PACIENTES DE AMBOS OS SEXOS, MENORES E MAIORES DE IDADE PARA TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) E TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS E OUTRAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, A CARGO DA**

**SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

**1.3 A unidade deverá estar localizada num raio máximo de 100 km de distância, contado a partir do endereço oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Jandira: Rua Salomão Barjud, 220 – Parque Municipal Carlos Piteri – CEP 06600-026 – Jandira/SP.**

1.3.1 A delimitação geográfica é necessária para viabilizar a visita dos familiares, quando prevista no Plano Individual de Atendimento do paciente, bem como para facilitar o deslocamento da equipe técnica do CAPS responsável pela fiscalização, acompanhamento terapêutico e gestão contratual.

1.3.2 A limitação de distância também se justifica diante do risco que deslocamentos longos podem representar para pacientes em situação de instabilidade psicológica, psiquiátrica ou em abstinência química, colocando em risco a segurança e a integridade física tanto do paciente quanto da equipe responsável pelo transporte.

1.3.3 Considerando a extensão territorial do país, tal delimitação mostra-se razoável, proporcional e tecnicamente fundamentada, visando garantir eficiência, segurança e continuidade do cuidado.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá impossibilitar a participação no presente procedimento.

2.5 Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

PROCESSO: 2289/2026

FLS.: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

2.5.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8 A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9 Será admitida a participação de pessoas jurídicas em forma de Consórcio, nos termos do Art. 15 da Lei 14.133/2021.

### 3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1 O presente edital de credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados nos termos do art. 79, da Lei n. 14.133/2021, a contar da data de abertura de recebimento de propostas.

3.2 Os interessados se credenciarão exclusivamente por meio eletrônico através da plataforma: [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), para o objeto em tela, com as seguintes informações:

ITEM	DESCRIÇÃO	ITEM DESCRIÇÃO QTD TOTAL (vagas)	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL
1	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E/OU COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS, SEXO FEMININO	10	R\$ 4.933,33
2	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E/OU COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS, SEXO MASCULINO	10	R\$ 4.933,33
3	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E/OU COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS SEXO FEMININO -GESTANTE	10	R\$ 4.933,33
4	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E/OU COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS ADULTOS, MAIOR DE 18 ANOS, SEXO FEMININO	10	R\$ 4.675,00
5	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E/OU COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS ADULTOS, MAIOR DE 18 ANOS, SEXO MASCULINO	20	R\$ 8.600,00
6	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA	20	R\$ 8.018,45

	ADULTOS, MAIOR DE 18 ANOS, DO SEXO MASCULINO		
7	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADULTO, MAIOR DE 18 ANOS, DO SEXO FEMININO	20	R\$ 8.018,45
8	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL) DO SEXO FEMININO - GESTANTE	10	R\$ 8.018,45
9	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS DO SEXO FEMININO	10	R\$ 8.018,45
10	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADOLESCENTES MENOR DE 18 ANOS, DO SEXO MASCULINO.	20	R\$ 8.018,45

3.2.1 Os valores das mensalidades são fixos e irredutíveis por 12 meses, abrangendo todos os custos da assistência e hotelaria, sendo proibida qualquer cobrança adicional ao Município ou ao usuário.

3.3 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 Para os fins do disposto no presente credenciamento, os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados no formato eletrônico, conforme o art. 17, § 4º, da Lei 14.133/21.

4.2.1 No caso de documento eletrônico, será aceita cópia autenticada (documento eletrônico autenticado, conforme art. 305 do Provimento CNJ nº 149/2023) e/ou reconhecimento de firma (reconhecimento de assinatura eletrônica, conforme art. 306 do Provimento CNJ nº 149/2023), digitais, na forma do Provimento CNJ nº 100/2020. No caso de declaração, serão aceitos documentos assinados com certificação digital

emitida em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, § 2º, da Lei 14.133/21).

4.2.2 Documentos cuja autenticidade possa ser conferida diretamente no site oficial que o tenha emitido, não necessitarão de autenticação por cartório.

4.2.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos físicos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.3 O credenciamento permanecerá com inscrições abertas e fluxo contínuo durante toda a sua vigência. Recebida a documentação, a Comissão realizará a análise documental e a vistoria técnica in loco, emitindo parecer conclusivo quanto à aptidão da pessoa jurídica para integrar o rol de credenciados em regime de contratação paralela e não excludente.

4.3.1. A Administração observará o prazo de até **15 (quinze) dias úteis para a conclusão da análise e emissão do parecer**, contados do recebimento da documentação completa ou do saneamento de eventuais diligências.

4.4 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

4.6 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.9 No julgamento dos documentos de habilitação e proposta, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes;
- II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - aquele cujo erro ou falha não altera a substância da proposta;
- IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pela própria licitante; ou
- VI – a juntada extemporânea de documento ou informação passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

4.10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.11 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões e procurações apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## 5 DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1 Após o cadastro do credenciado na plataforma, a comissão verificará se o mesmo atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### 5.4 Habilitação Jurídica

5.4.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.4.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

5.4.3 Documentos de Eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

5.4.4 Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.4.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

## 5.5 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

5.5.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

5.5.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.5.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda - Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014).

5.5.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

5.5.5 Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

## 5.6 Qualificação Econômico- Financeira

5.6.1 Certidão atualizada das ações relativas à falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, se for o caso, com prazo de validade em vigor na data de entrega dos envelopes, ou emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, caso não possua prazo de validade indicado.

## 5.7 Declarações Complementares de apresentação OBRIGATÓRIA:

5.7.1 A licitante deverá apresentar, como parte integrante da documentação de habilitação, as seguintes declarações, conforme modelos constantes nos anexos deste Edital:

**a) Declaração de Enquadramento e Faturamento (Anexo VI):** Identificando o representante legal e atestando a condição de ME/EPP ou Cooperativa, bem como o limite de faturamento anual;

**b) Declaração Unificada de Habilitação (Anexo VII):** Contemplando regularidade trabalhista, inexistência de impedimentos, custos trabalhistas, inexistência de nepotismo, reserva de vagas e conformidade com a LGPD;

5.7.2 **Formalidade das Declarações:** Todas as declarações acima relacionadas deverão, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos formais:

I. Serem apresentadas em **papel timbrado** da licitante;

II. Estarem devidamente **datadas e assinadas** pelo representante legal da empresa, com a devida identificação (nome, RG e CPF);

III. Serem redigidas de forma clara, sem rasuras ou entrelinhas que comprometam sua validade jurídica.

### 5.8 Qualificação Técnica

5.8.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica para a execução do objeto, as interessadas deverão apresentar:

5.8.1.1. **Alvará de Funcionamento:** Cópia do Alvará de Funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da interessada, autorizando a atividade no local;

5.8.1.2. **Licença Sanitária:** Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária (Municipal ou Estadual), que contemple especificamente o serviço de acolhimento e tratamento de transtornos mentais ou dependência química, conforme a natureza do item pretendido;

5.8.1.3. **Registro no CNES:** Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com a devida atualização dos leitos e serviços;

5.8.1.4. **Responsabilidade Técnica (RT):** Certificado de Regularidade de Responsabilidade Técnica (CRT) atualizado, emitido pelo respectivo Conselho de Classe (CRM e/ou CRP), em nome do profissional que responderá pela unidade;

### 5.9 Da Vistoria Técnica e Análise de Aptidão

5.9.1. Sem prejuízo da habilitação documental, a aptidão definitiva da pessoa jurídica fica condicionada à aprovação em **Vistoria Técnica in loco**, a ser realizada por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jandira.

5.9.2. A Comissão terá por finalidade realizar a análise documental complementar, a vistoria física das instalações, o acompanhamento e a emissão de parecer conclusivo quanto à aptidão da interessada, verificando a conformidade com o Termo de Referência, o plano terapêutico, os fluxos de atendimento e as normas técnicas vigentes.

5.9.3. A Administração observará o prazo de até **15 (quinze) dias úteis** para a conclusão da análise técnica e emissão do parecer, contados a partir do recebimento da documentação completa e sanada de eventuais diligências.

5.9.4. O detalhamento dos eixos de avaliação, critérios de pontuação e procedimentos para agendamento da visita constam integralmente no **Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital.

## 6 DOS RECURSOS

6.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pela comissão observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a habilitação ou inabilitação do credenciado, sob pena de preclusão.

6.3.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o agente de contratação dar provimento ou negar o mesmo.

6.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo de credenciamento será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto ao licitante declarada apta.

7.1.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

7.1.2 O credenciamento terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e manutenção das condições de habilitação.

## 8. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E SUA UTILIZAÇÃO

8.1 Após a homologação e divulgação da lista de credenciados, a Administração convocará o interessado para assinatura do Termo de Credenciamento, formalizando sua inclusão no banco de prestadores aptos.

8.2 A existência do credenciamento não obriga a Administração a contratar, ficando a celebração dos contratos individuais condicionada à demanda por vagas e à disponibilidade orçamentária.

8.2.1 A convocação para assinatura do Contrato Individual seguirá a ordem estabelecida no Critério de Rodízio previsto neste Edital.

8.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso e que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.4 Previamente à formalização de cada contratação, a Administração realizará consulta aos cadastros de sanções (SICAF, PNCP e demais sistemas correlatos) para identificar possíveis impedimentos de licitar e contratar.

8.5 A vigência dos contratos individuais será definida pela equipe técnica de acordo com a necessidade clínica de cada paciente, respeitado o período mínimo de 03 (três) meses.

8.5.1 As prorrogações contratuais observarão o disposto no art. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sempre condicionadas à manutenção das condições de habilitação e à necessidade terapêutica.

8.6 Os contratos decorrentes do credenciamento serão formalizados por processo de Contratação Direta por Inexigibilidade, modalidade paralela e não excludente com fulcro no art. 74, inciso IV, concomitante com o art. 79, inciso I da lei nº 14.133, de 2021.

8.7 Os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência do contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração, sob pena de rescisão e sanções.

## 9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1 Os contratos decorrentes do credenciamento serão formalizados por processo de Contratação Direta por Inexigibilidade, modalidade paralela e não excludente com fulcro no art. 74, inciso IV, concomitante com o art. 79, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 Serão contratados todos os credenciados, de forma paralela e não excludente. As contratações ocorrerão à medida que a Administração Pública tiver demanda pelo objeto.

**9.2 A distribuição das demandas observará o critério de RODÍZIO INDIVIDUALIZADO POR ITEM, conforme os seguintes parâmetros:**

9.2.1 O rodízio será aplicado de forma independente para cada item/categoria de internação constante no edital (ex: Gestantes, Transtornos Mentais, Dependência Química, etc.), respeitando o rol de clínicas habilitadas em cada um deles.

9.2.2 A lista inicial de prestadores, dentro de cada item, será definida pela ordem de protocolo da documentação de habilitação aprovada pela Comissão Técnica.

9.2.3 A cada nova necessidade de vaga no item correspondente, a Administração convocará o credenciado que estiver no topo da respectiva lista. Uma vez formalizada a contratação (ou empenho), este prestador passará automaticamente para o final da fila de espera do referido item.

9.2.4 Caso o credenciado no topo da lista informe não possuir vaga disponível ou recuse o atendimento no momento da convocação, a Administração passará ao próximo da lista para garantir o atendimento imediato ao paciente.

9.2.4.1 O credenciado que apresentar 03 (três) recusas consecutivas, sem justificativa técnica aceita pela Administração, será submetido a processo administrativo para fins de descredenciamento.

9.2.4.2 Para fins de contagem, a ausência de resposta à convocação oficial no prazo estipulado pela Secretaria requisitante será considerada como recusa injustificada.

9.2.5 A ordem de classificação e o histórico de convocações (rodízio) de cada item serão mantidos atualizados e disponíveis para consulta, garantindo a lisura do processo.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas de forma detalhada no **Termo de Referência (Anexo I)** e na minuta do Contrato, sem prejuízo das obrigações elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições abaixo:

### 10.2 São obrigações básicas da CONTRATADA:

10.2.1 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para o credenciamento.

10.2.2 Assegurar o atendimento humanizado, técnico e seguro aos pacientes, em estrita observância às normas do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

10.2.3 Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde qualquer intercorrência grave com os pacientes ou alterações que impactem a capacidade de atendimento da clínica.

10.2.4 Garantir o livre acesso da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou do Fiscal do Contrato às dependências da unidade para a realização de vistorias e fiscalizações.

10.2.5 Prover integralmente o suporte necessário ao paciente (alimentação, hotelaria, medicação e equipe multidisciplinar) conforme o plano terapêutico.

### 10.3 São obrigações básicas da CONTRATANTE:

10.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, reportando à contratada qualquer irregularidade ou necessidade de ajuste.

10.3.2 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, após a devida liquidação da despesa, nos prazos estabelecidos neste Edital.

10.3.3 Prestar as informações e orientações necessárias para o bom andamento das internações e do fluxo de rodízio.

## 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO.

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

### 11.4 O descredenciamento poderá ocorrer:

11.4.1 **Por iniciativa da Administração:** Quando a clínica credenciada apresentar 03 (três) recusas consecutivas de atendimento por falta de vagas ou outro motivo sem justificativa aceita, conforme previsto no item 9.2.4.1 deste Edital, ou por descumprimento das obrigações contratuais.

11.4.2 **A pedido do Credenciado:** A clínica poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo garantir a continuidade do atendimento aos pacientes já internados até a respectiva alta médica ou transferência.

11.5 A decisão acerca do descredenciamento cabe ao **Secretário Municipal de Saúde**, que considerará a gravidade do fato e/ou a ocorrência de prática reiterada, respeitados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 12. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada do relatório técnico dos serviços prestados e da evolução clínica de cada paciente, devidamente validado pela Secretaria de Saúde.

12.2 O Contratado emitirá a Nota Fiscal referente ao período mensal de prestação do serviço, após a medição/conferência pela fiscalização e observada a prévia emissão da nota de empenho.

12.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo gestor/fiscal do contrato, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamentos da Administração, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal por erros ou incorreções, o prazo será interrompido e passará a fluir novamente a partir da data de sua reapresentação regularizada.

12.4 Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerada atualização financeira de valor corrigido pelo mora da caderneta de poupança, Lei 9494/97 e 11.960/09 (Lei Federal);

12.5 É vedado o pagamento antecipado. Eventuais multas ou obrigações financeiras impostas à Contratada poderão ser compensadas com os pagamentos devidos, garantido o contraditório.

12.6 A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal o número da Inexigibilidade de Licitação e o número do Contrato Administrativo correspondente.

12.7 Deverão ser destacados na Nota Fiscal as retenções de impostos e contribuições sociais (ISS, IRRF, INSS, CSLL, PIS, COFINS), conforme a legislação tributária, ou apresentada a comprovação de isenção/imunidade.

12.8 Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração pela execução das entregas, objeto deste contrato, estão inclusos, além do lucro, profissionais capacitados, transportes e alimentação, materiais e equipamentos necessários aos serviços, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

### 12.9 Junto com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Relação nominal dos empregados e profissionais que prestaram serviços na clínica no mês de referência, contendo nome completo, cargo ou função, e horários de escala/trabalho, para fins de controle e fiscalização do atendimento;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida ativa da União (CND);
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio sede do contratado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Comprovação do recolhimento das guias de contribuição previdenciária e do FGTS dos profissionais envolvidos na execução do objeto;
- g) Certidão de débitos previdenciários.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes das contratações deste Credenciamento onerarão os recursos do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO DA DESPESA	ELEMENTO ECONÔMICO	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	FONTE	SECRETARIA
08.11.00	3.3.90.39.00	10.301.1001.2702	01	SÁUDE
08.11.00	3.3.90.39.00	10.301.1001.2702	02	SAÚDE
08.11.00	3.3.90.39.00	10.301.1001.2702	05	SAÚDE

### 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) agente de contratação durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 14.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;
- 14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.2.6. Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.2.9. Fraudar a licitação;
- 14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- A) advertência;
- B) multa;
- C) impedimento de licitar e contratar e
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- 14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.
- 14.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo formalizar o pedido exclusivamente pelo e-mail: [licitacoes@jandira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jandira.sp.gov.br).

15.2 Por se tratar de um procedimento de fluxo contínuo, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência do Edital de Credenciamento.

15.3 A Administração responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá as impugnações no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação.

15.4 Caso uma impugnação seja acolhida e resulte em alteração das condições do Edital:

15.4.1 A Administração publicará a nova versão do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município;

15.4.2 As clínicas já credenciadas serão notificadas para que, se necessário, complementem sua documentação ou manifestem concordância com os novos termos para manutenção do credenciamento.

15.5 As respostas aos esclarecimentos e as decisões de impugnações passarão a integrar este Edital para todos os fins de direito, garantindo a isonomia entre todos os interessados.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O resultado de cada análise de habilitação será divulgado mediante **Ata de Sessão Pública** no sistema eletrônico, garantindo a transparência de quem entra no banco de credenciados.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação e o credenciamento da clínica não implicam direito subjetivo à contratação imediata, a qual dependerá da existência de demanda e observará o critério de rodízio estabelecido no Item 9.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

PROCESSO: 2289/2026

FLS.: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

16.10 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) .

16.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.jandira.sp.gov.br/licitacoes.php>.

**16.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Formulário de Proposta Comercial;

Anexo III – Termo de Adesão ao Credenciamento

Anexo IV – Minuta de Contrato Administrativo de Inexigibilidade

Anexo V – Minuta Termo de Ciência e Notificação

Anexo VI – Modelo de declaração de Enquadramento e Faturamento

Anexo VII – Modelo de declaração Unificada de Habilitação

Anexo VIII – Modelo da lista de Credenciados

**Jandira, 12 de março de 2026.**

**JOSÉ FRANCISCO DEPIERI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PROCESSO: 2289/2026

FLS.: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



**ANEXO II**  
**MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(DEVERÁ SER FEITO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

PROCESSO Nº .../2025  
CHAMAMENTO ELETRONICO Nº \_\_\_\_/2026

<b>LICITANTE:</b>			
<b>END. COMERCIAL:</b>			<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>FONE/FAX:</b>	<b>CONTATO:</b>	
<b>INSCR. ESTADUAL:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>DATA:</b>	<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>	

**OBJETO:**.....

ITEM	DESCRIÇÃO	ITEM DESCRIÇÃO QTD TOTAL (vagas)	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR TOTAL REFERENCIAL
1	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E/OU COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS, SEXO FEMININO	10	R\$ 4.933,33	R\$ 49.333,30
2	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E/OU COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS, SEXO MASCULINO	10	R\$ 4.933,33	R\$ 49.333,30
3	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E/OU COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - SEXO FEMININO -GESTANTE	10	R\$ 4.933,33	R\$ 49.333,30
4	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E/OU COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADULTOS, MAIOR DE 18 ANOS, SEXO FEMININO	10	R\$ 4.675,00	R\$ 46.750,00
5	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E/OU COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADULTOS, MAIOR DE 18 ANOS, SEXO MASCULINO	20	R\$ 8.600,00	R\$ 172.000,00
6	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADULTOS, MAIOR DE 18 ANOS, DO SEXO MASCULINO	20	R\$ 8.018,45	R\$ 160.369,00
7	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADULTO, MAIOR DE 18 ANOS, DO SEXO FEMININO	20	R\$ 8.018,45	R\$ 160.369,00
8	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL) DO SEXO FEMININO - GESTANTE	10	R\$ 8.018,45	R\$ 80.184,50
9	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM	10	R\$ 8.018,45	R\$ 80.184,50

PROCESSO: 2289/2026

FLS.: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

	JUDICIAL), PARA ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS DO SEXO FEMININO			
10	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADOLESCENTES MENOR DE 18 ANOS, DO SEXO MASCULINO.	20	R\$ 8.018,45	R\$ 160.369,00

**VALOR TOTAL:**

**(Especificar os produtos/materiais ofertados conforme anexo I deste edital)**

Validade da Proposta:

Condições de Pagamento:

Garantia (SE HOUVER)

Declaro estar ciente e de acordo com as especificações contidas no anexo I e as normas do edital.

**(data)**

\_\_\_\_\_  
**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)**

**ANEXO III**  
**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDCIAMENTO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2289/2026**

**Pelo presente instrumento, de um lado:**

**I – CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 46.522.991/0001-73, com Paço Municipal na Rua Elton Silva, nº 1.000, aqui representado por seu Secretário Municipal de ....., o Sr. .... portador (a) da Cédula de Identidade com RG. sob o nº..... e inscrito no CPF/MF. sob o nº ....., doravante designado **CONTRATANTE** e;

**II - CONTRATADO (A):** .....inscrito (a) no C.N.P.J/M.F. sob o nº ..., com sede na Cidade de ..., Estado de ..., na Rua ..., ... – ..., neste ato representado (a) , por seu (a) ....., portador (a) da cédula de identidade com R.G. sob o nº ..., Inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante designado (a) **CONTRATADO (A)**;

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2026, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste termo é o credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de acolhimento e internação (compulsória, involuntária ou por ordem judicial) de pacientes dependentes químicos ou com transtornos mentais, conforme as categorias e especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O credenciamento é realizado sob o regime de contratação paralela e não excludente, não gerando direito subjetivo à contratação imediata.

2.2. A celebração de contratos individuais ou a emissão de notas de empenho ficará condicionada à demanda da Secretaria de Saúde e à disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE RODÍZIO**

3.1. A convocação para a prestação dos serviços observará o critério de **RODÍZIO INDIVIDUALIZADO POR ITEM**, conforme a ordem de protocolo da documentação de habilitação aprovada.

3.2. O credenciado que recusar 03 (três) convocações consecutivas sem justificativa técnica aceita será submetido a processo de descredenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado por mensalidade, conforme os valores fixados no Edital, sendo proibida qualquer cobrança adicional ao Município ou ao usuário.

4.2. Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

PROCESSO: 2289/2026

FLS.: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

5.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste termo, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, incluindo alvarás sanitários e registros nos conselhos de classe (CRM/CRP).

5.2. A unidade deverá permanecer localizada num raio máximo de 100 km da Secretaria de Saúde de Jandira para viabilizar vistorias e visitas familiares.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente credenciamento terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração e a manutenção das condições de habilitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jandira/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jandira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**MUNICÍPIO DE JANDIRA**  
(Secretaria Municipal de Saúde)

**[NOME DA EMPRESA CREDENCIADA]**  
(Representante Legal)

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2026**  
**DECORRENTO DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº ...../2026**  
**PROCESSO:**

Pelo presente instrumento de termo de contrato administrativo, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

**I - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.522.991/0001-73, com sede à Rua Elton Silva, 1.000 - Pq. JMC - Jandira/SP - CEP 06600-025, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, **Sr. ....**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e inscrito(a) no CPF sob o n.º ..., doravante designada Contratante e;

**II - CONTRATADO:.....**, inscrita no CNPJ sob o n.º ..., com sede à ..., neste ato representada por seu(ua) ..., **Sr(a).....**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ... e inscrito(a) no CPF sob o n.º ..., doravante designada(o)(os) Contratado. As partes aqui nomeadas e qualificadas celebram o presente contrato em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sob a modalidade ... que recebeu o n.º ... - processo administrativo n.º ..., mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é ..... através da Contratação Direta por Inexigibilidade, modalidade paralela e não excludente com fulcro no art. 74, inciso IV, concomitante com o art. 79, inciso I da lei nº 14.133, de 2021.

1.1.1 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- Edital de Credenciamento Eletrônico \_\_\_\_/2026
- Termo de Referência do Credenciamento Eletrônico;
- Termo de Credenciamento
- Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1 A vigência dos contratos individuais será definida pela equipe técnica de acordo com a necessidade clínica de cada paciente, respeitado o período mínimo de 03 (três) meses.

2.2 O prazo para execução dos serviços será imediato devido a urgência.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

8.5.2 As prorrogações contratuais observarão o disposto no art. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sempre condicionadas à manutenção das condições de habilitação e à necessidade terapêutica.

### 4 CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1 O valor total da contratação é de R\$ ... (...), sendo o valor mensal de R\$ ... (...).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE MONETÁRIO DOS PREÇOS

5.1 Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2 No caso de prorrogação os preços contratados serão reajustados anualmente, por ocasião de eventual prorrogação da Ata após o período inicial de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, apurado no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao da prorrogação.

5.2.1 Caso a publicação do índice de reajuste não ocorra até a data da prorrogação, será utilizado o último índice oficial divulgado, procedendo-se à compensação ou ajuste na próxima atualização, se necessário.

5.2.2 O reajuste não exime as partes do cumprimento das demais obrigações contratuais, permanecendo inalteradas as demais condições do contrato.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação serão oneradas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	ELEMENTO ECONÔMICO	FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA	SECRETARIA	FONTE
08.11.00	3.3.90.39.00	10.301.1001.2702	SAÚDE	01
08.11.00	3.3.90.39.00	10.301.1001.2702	SAÚDE	02
08.11.00	3.3.90.39.00	10.301.1001.2702	SAÚDE	05

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada do relatório técnico dos serviços prestados e da evolução clínica de cada paciente, devidamente validado pela Secretaria de Saúde.

7.2 O Contratado emitirá a Nota Fiscal referente ao período mensal de prestação do serviço, após a medição/conferência pela fiscalização e observada a prévia emissão da nota de empenho.

7.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo gestor/fiscal do contrato, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamentos da Administração, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal por erros ou incorreções, o prazo será interrompido e passará a fluir novamente a partir da data de sua reapresentação regularizada.

7.5 Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo mora da caderneta de poupança, Lei 9494/97 e 11.960/09 (Lei Federal);

7.6 É vedado o pagamento antecipado. Eventuais multas ou obrigações financeiras impostas à Contratada poderão ser compensadas com os pagamentos devidos, garantido o contraditório.

7.7 A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal o número da Inexigibilidade de Licitação e o número do Contrato Administrativo correspondente.

7.8 Deverão ser destacados na Nota Fiscal as retenções de impostos e contribuições sociais (ISS, IRRF, INSS, CSLL, PIS, COFINS), conforme a legislação tributária, ou apresentada a comprovação de isenção/imunidade.

7.9 Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração pela execução das entregas, objeto deste contrato, estão inclusos, além do lucro, profissionais capacitados, transportes e alimentação, materiais e equipamentos necessários aos serviços, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução deste contrato será exercida pela Contratante através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujo(s) representante(s) designado(s) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo as decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, informadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 O referido fiscal terá auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

## 9 CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia referente à execução desta contratação.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução (ao fornecimento) do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

10.6 Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

10.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo de 30 (trinta) dias;

10.9 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.10 Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do §2º, art. 93 da lei n.º 14.133/21;

10.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (lei n.º 8.078/90);

11.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4 Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique da execução do objeto contratual;

11.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação;

11.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133/21);

11.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (§ único, art. 116 da lei 14.133/21);

11.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na al. D, inc. II, art. 124 da lei 14.133/21.

11.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalhador do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalhador menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 12 CLÁUSULA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) agente de contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2.9. Fraudar a licitação;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

A) advertência;

B) multa;

C) impedimento de licitar e contratar e

D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

12.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Eventuais pedidos de repactuação de preços, assim como de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, serão analisados e respondidos no prazo de 30 (trinta) dias.

13.3.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 Constituem motivos para extinção do contrato, no que couber, os previstos no art. 137 da lei n.º 14.133/21, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo de licitação que deu origem a este instrumento, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORMAS DE RESCISÃO**

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.9. Por se tratar de contratação vinculada a beneficiário específico, o presente contrato extinguir-se-á, ainda, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

15.9.1. Pela alta clínica do paciente, restando o objeto integralmente executado e exaurida a finalidade da contratação;

15.9.2. Pela evasão, desistência formal do tratamento ou óbito do paciente, hipóteses em que o contrato será considerado extinto antecipadamente por motivo de força maior ou desaparecimento do objeto;

15.9.3. Nas hipóteses dos subitens acima, o pagamento será devido apenas e tão somente até a data da ocorrência do evento, devendo a CONTRATADA formalizar o encerramento da prestação junto à fiscalização em até 24 (vinte e quatro) horas.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

PROCESSO: 2289/2026

FLS.: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na lei n.º 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei n.º 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jandira, estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o § 1º, art. 92 da lei n.º 14.133/21.

E por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Jandira, ... de ... de 2026.

\_\_\_\_\_  
GESTOR DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
FISCAL DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

**ANEXO V**  
**LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA**

**CONTRATADO: \_\_\_\_\_**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_/2026**

**OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, ORÇAMENTOS, INSPEÇÕES ESPECIAIS E PROJETOS DE RECUPERAÇÃO EM OBRA DE ARTE ESPECIAL – VIADUTO JOSÉ MANOEL DA CONCEIÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jandira, .....de ..... de 2026

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **HENRI HAJIME SATO**

Cargo: **PREFEITO**

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

PROCESSO: 2289/2026

FLS.: \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME :**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **PELA LICITAÇÃO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E LIMITE DE FATURAMENTO**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

REF.: CREDENCIAMENTO ELETRONICO Nº \_\_\_\_\_/26  
PROCESSO: \_\_\_\_\_/2025

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade com R.G. nº \_\_\_\_\_, e inscrito no C.P.F. sob nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa é ( ) **Microempresa / MEI**, ( ) **Empresa de Pequeno Porte** ou ( ) **Cooperativa**, e que:

- **ENQUADRAMENTO:** Preenche os requisitos legais para o enquadramento acima citado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou Lei nº 11.488/2007, estando apta a exercer o direito de preferência, o critério de desempate e a participação em cotas reservadas/exclusivas neste certame.
- **VEDAÇÕES:** Não está incurso em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- **LIMITE DE FATURAMENTO (CONTRATOS PÚBLICOS):** No ano-calendário da realização desta licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.
- **COOPERATIVAS (Se aplicável):** O estatuto foi devidamente adequado à Lei nº 12.690/2012 e a cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da LC nº 123/2006.

[Local e Data]

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

REF.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/26  
PROCESSO: \_\_\_\_/2025

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade com R.G. nº \_\_\_\_\_, e inscrito no C.P.F. sob nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que:

- **REGULARIDADE TRABALHISTA:** A empresa cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, bem como não utiliza mão de obra em condições análogas à de escravo.
- **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS:** A empresa não foi declarada inidônea e não se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, inexistindo fatos supervenientes que impeçam sua habilitação.
- **CUSTOS TRABALHISTAS:** A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, encargos sociais e convenções coletivas de trabalho vigentes, assumindo total responsabilidade por sua execução.
- **INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO:** A empresa não possui em seu quadro societário, administradores ou empregados que atuarão na execução do contrato, cônjuge, companheiro ou parente (linha reta, colateral ou afinidade até o 3º grau) do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do órgão contratante.
- **RESERVA DE VAGAS:** A empresa cumpre as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e no art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- **LGPD:** A empresa declara que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), zelando pelo tratamento ético e seguro de dados pessoais que venham a ser processados durante a execução contratual.

[Local e Data]

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

**ANEXO VIII**  
**MODELO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

REF.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/26  
PROCESSO: \_\_\_\_/2025

**ATO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

O **MUNICÍPIO DE JANDIRA**, por meio da Comissão de Credenciamento, em observância à Lei nº 14.133/2021, torna pública a relação de clínicas que passam a integrar a Lista de Credenciados do município, após a comprovação de regularidade documental e aprovação em Vistoria Técnica.

As instituições abaixo relacionadas estão habilitadas para a prestação dos serviços objeto deste edital, observando-se a data de sua efetiva integração à rede municipal:

1. **[NOME DA CLÍNICA 01]** CNPJ nº [00.000.000/0000-00]. **Data de Integração à Lista:** [DIA/MÊS/ANO]. **Status:** Habilitada e Apta para início de execução contratual.
2. **[NOME DA CLÍNICA 02]** CNPJ nº [00.000.000/0000-00]. **Data de Integração à Lista:** [DIA/MÊS/ANO]. **Status:** Habilitada e Apta para início de execução contratual.
3. **[NOME DA CLÍNICA 03]** CNPJ nº [00.000.000/0000-00]. **Data de Integração à Lista:** [DIA/MÊS/ANO]. **Status:** Habilitada e Apta para início de execução contratual.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A data de integração especificada acima corresponde ao momento da **homologação final da habilitação**, marco este que autoriza a convocação da credenciada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios de rodízio/escolha definidos no Termo de Referência.

Este ato será publicado no Diário Oficial do Município e inserido no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** para fins de transparência e eficácia administrativa.

DATA  
Comissão de Credenciamento